



# Diário Oficial



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO

ANO V, QUARTA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 2024

Edição Nº 575 | 7 PÁGINAS

Instituído pela Lei Municipal nº 064/2014

## SUMÁRIO

### PODER EXECUTIVO

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

##### AVISO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL ..... 1

#### GABINETE DO PREFEITO

##### AVISO

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO ..... 1

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA ..... 1

##### DECRETOS

DECRETO Nº 005/2024, DE 03 DE JANEIRO DE 2024. .... 2

DECRETO Nº 008/2024, DE 09 DE JANEIRO DE 2024. .... 3

DECRETO Nº 009/2024, DE 24 DE JANEIRO DE 2024. .... 3

DECRETO Nº 010/2024, DE 24 DE JANEIRO DE 2024. .... 3

##### EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2024 ..... 6

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 027/2021 ..... 6

## PODER EXECUTIVO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

#### AVISO

##### AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

A pregoeira, Maria Andrezza Franco de Carvalho, torna público para conhecimento dos interessados, a retificação do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024, que tem como objeto a Contratação de empresa para construção e execução de alambrado, gramado, traves e portões do campo de futebol do Povoado São Raimundo do município de Sampaio – TO. Informa que o referido edital foi retificado no que tange a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. O edital retificado já se encontra disponível nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Sampaio – TO. As demais informações permanecem sem alterações.

A sessão será realizada através do Licita Sampaio, pelo endereço <https://app-compras.licitasampaio.com.br/painel/>, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, auxiliado pela Equipe de Apoio. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 12:00 horas, ou através do Portal da Transparência do Município pelo endereço [www.sampaio.to.gov.br](http://www.sampaio.to.gov.br) ou ainda pelo endereço Portal Licita Sampaio, <https://app-compras.licitasampaio.com.br/painel/r>.

Maria Andrezza Franco de Carvalho. Pregoeira Municipal. Sampaio – TO; 24 de Janeiro de 2024.

## GABINETE DO PREFEITO

### AVISO

#### AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO – TO, comunica aos interessados que, torna-se sem efeito a publicação: EXTRATODO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 010/2023; PROVENIENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023, no Diário Oficial do Município, Edição Nº 566, do dia 03 de janeiro de 2024. Cujo objeto é a prorrogação do prazo de vigência contratual do contrato 010/2023, que tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais especializados relativos ao patrocínio e à defesa de causas judiciais ou administrativas em demandas de interesse do Município de Sampaio e dos seus Fundos Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social e Meio Ambiente. Devendo, então, ser absolutamente desconsiderado para todos os efeitos legais. 17 de janeiro de 2024. Armindo Cayres de Almeida - Prefeito Municipal.

### AVISO

#### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA SEM DISPUTA Nº 003/2024. A Prefeitura Municipal de Sampaio – TO, torna público para o conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a abertura de Dispensa de Licitação do tipo , objetivando Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço de publicação de atos oficiais (publicidade legal) em jornal diário de grande circulação para o município de Sampaio - TO. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas ao e-mail [cpl.sampaio.to@gmail.com](mailto:cpl.sampaio.to@gmail.com) até 29 de Janeiro de 2024 as 18h. O Aviso de Contratação Direta e seus anexos encontram-se disponíveis através do Portal da Transparência pelo endereço [www.sampaio.to.gov.br](http://www.sampaio.to.gov.br). Sampaio - TO, 24 de Janeiro de 2024.

## DECRETOS

DECRETO Nº 005/2024, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre o Enquadramento dos Servidores do Quadro Efetivo da Administração Direta e Indireta de que trata a Lei Municipal nº 0141/2023, de 07 de novembro de 2023, para Alterar a Remuneração Básica dos Servidores, e Dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas Atribuições Legais e Constitucionais, que lhe Conferem a Constituição Federal da República e a Lei Orgânica do Município de Sampaio, e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 0141/2023, de 07 de novembro de 2023, que reajustou a Tabela Geral de Vencimentos do Quadro de Provimento Efetivo da Administração Direta e Indireta, constante do Anexo II da Lei nº 125/2001, de 25 de junho de 2001.

DECRETA:

Art. 1º Fica Enquadrado os Servidores do Quadro Efetivo da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Sampaio/TO, conforme Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. Os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias ficam dispensados do Enquadramento de que se trata o caput deste artigo, nos termos da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, que acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

Art. 2º Fica Alterada a Remuneração Básica dos Servidores do Quadro Efetivo da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Sampaio/TO, conforme Anexo I deste Decreto, nos termos da Lei Municipal nº 0141/2023, de 07 de novembro de 2023, que reajustou a Tabela Geral de Vencimentos do Quadro de Provimento Efetivo da Administração Direta e Indireta, constante do Anexo II da Lei nº 125/2001, de 25 de junho de 2001.

Art. 3º Determinar a Secretaria Municipal de Administração e/ou o Departamento de Recursos Humanos que tome as devidas providências quanto ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento do município de Sampaio/TO.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 6º Revogam-se as disposições legais em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, aos Três (03) dias do mês de Janeiro (01) do

ano de Dois Mil e Vinte e Quatro (2024).

ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA  
Prefeito MunicipalANEXO I  
ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES EFETIVOS DO  
QUADRO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

Nº	NOME DO SERVIDOR	CARGO	MAT.	PADRÃO	REF.	R E M . BÁSICA
1	ADEMAR PEREIRA DE SOUSA	GARI	00002	01	H	1.412,00
2	AGEOVAN BEZERRA	AUXILIAR OPERACIONAL	00014	01	H	1.412,00
3	ALDENIRA GOMES COSTA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	00011	02	K	1.923,35
4	CHARLENE LIMA DOS SANTOS MIRANDA	FISCAL DE TRIB. MUNICIPAIS	00009	04	B	3.079,02
5	CLAUDIMAR PEREIRA DE SOUSA	AUXILIAR OPERACIONAL	00004	01	H	1.412,00
6	DALMIR ALVES BARROS	OPERADOR DE MAQ. LEVES	00079	02	H	1.817,75
7	DEUSINA MARINHO PEREIRA	ATENDNETE	00502	01	H	1.412,00
8	ELIAS CARVALHO DA SILVA	GARI	00003	01	H	1.412,00
9	ELIVAN BARBOSA SOUSA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	00012	03	K	2.648,61
10	ELIZANGELIA CARVALHO FREIRE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	00097	03	K	2.648,61
11	EVILDEIDE DA CONCEIÇÃO FARIAS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	00091	03	K	2.648,61
12	GILVANIA BARBOSA ABREU	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	00104	03	K	2.648,61
13	ILAREQUES HELENA MARINHO DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	00102	02	M	1.997,13
14	IRISLENE CARVALHO LIMA	TECNICO EM ENFERMAGEM	00095	02	M	1.997,13
15	JERONIMO MARINHO DE FREITAS	MOTORISTA DE VEIC. LEVES	00055	03	K	2.648,61
16	JOAO BATISTA NEVES BARBOSA	MOTORISTA DE VEIC. LEVES	00084	03	K	2.648,61
17	JOAO BATISTA T. DA CUNHA NETO	MOTORISTA DE VEIC. LEVES	00096	03	K	2.648,61
18	JOEL FERREIRA GOMES	FISCAL	00013	01	H	1.412,00
19	JORNADEL PEREIRA DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	00082	03	K	2.648,61
20	JOSE INACIO DE SOUSA	MOTORISTA DE VEIC. LEVES	00452	03	K	2.648,61
21	JUCELIA BRAGA DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	00008	03	K	2.648,61
22	LEOMIR MORAIS PEREIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	00105	03	K	2.648,61
23	LEONTINO SALIM DA SILVA MATOS	MOTORISTA DE VEIC. LEVES	00071	03	K	2.648,61

24	LUIS CARLOS NUNES DOS SANTOS	AGENTE DE VIGILANCIA	00056	01	H	1.412,00
25	LUIS DA SILVA PONTES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	00057	02	H	1.817,86
26	MANOEL DE MORAIS	GARI	00001	01	H	1.412,00
27	MARENILDE MENDONÇA BRITO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	00010	02	K	1.923,35
28	MARIA LEIDINALVA DE C. GOMES	TECNICO EM ENFERMAGEM	00101	02	M	1.997,13
29	MARIA NILMA M. SILVA ALBUQUERQUE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	00036	01	H	1.412,00
30	MARIA NILVANIR M. DE SILVA DE ABOES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	00100	03	K	2.648,61
31	MARLENE RODRIGUE SOUSA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	00087	03	K	2.648,61
32	MIGUEL OLIVEIRA BEZERRA	AGENTE DE VIG. SANITARIA	00074	02	H	1.817,75
33	MOACI LOPES DA SILVA	MOTORISTA DE VEIC. PESADOS	00035	03	K	2.648,61
34	PEDRINA PEREIRA DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	00092	03	K	2.648,61
35	RAIMUNDO LIMA DE SOUSA	ELETRICISTA	00007	01	H	1.412,00

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 008/2024, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a Exoneração dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Sampaio/TO, e Dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas Atribuições Legais e Constitucionais, que lhe Conferem a Constituição Federal da República e a Lei Orgânica do Município de Sampaio, e considerando o encerramento do mandato dos Conselheiros Tutelares do Município de Sampaio/TO, mandato 2020/2023.

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados de suas funções no Conselho Tutelar do Município de Sampaio/TO, os seguintes Conselheiros Tutelares:

I - Conselheiros Tutelares Titulares:

- CLEUDIANE DOS SANTOS DA SILVA
- DAYARA PEREIRA AMADOR
- EDINALVA SOARES NUNES DE OLIVEIRA
- FABIANA ARAÚJO MARINHO MATOS
- VALDINA SOARES DA SILVA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, aos Nove (09) dias do mês de Janeiro (01) do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro (2024).

ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 009/2024, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre o Afastamento de Membro da Comissão Especial de Concurso Público Municipal, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas Atribuições Legais e Constitucionais, que lhe Conferem a Constituição Federal da República e a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica afastada a Sra. DEUSINA MARINHO PEREIRA COSTA, CPF sob nº XXX.XXX.XX1-68, de suas funções como Membro da Comissão Especial de Concurso Público Municipal de que trata o Edital nº 001/2023, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições legais em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, aos Vinte e Quatro (24) dias do mês de Janeiro (01) do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro (2024).

ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 010/2024, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre o Plano de Contratações Anual - PCA no âmbito da Administração Pública Municipal, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas Atribuições Legais e Constitucionais, que lhe Conferem a Constituição Federal da República e a Lei Orgânica do Município de Sampaio, e com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DECRETA:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

##### Seção I Do Objeto e do Âmbito de Aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Plano de Contratações Anual - PCA no âmbito da Administração Pública Municipal, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Município de Sampaio/TO.

Art. 2º O PCA constituir-se-á na consolidação dos DFDs – Documentos de Formalização de Demandas dos Setores

Requisitantes (Unidades Administrativas).

Seção II  
Das Definições

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

I - data desejada para a contratação: prazo limite para, segundo desígnio do setor requisitante, o procedimento licitatório ou a contratação direta ser concluída, tendo havido a assinatura do termo de contrato, a emissão de nota de empenho de despesa ou a assinatura da ata de registro de preços, conforme o caso.

II - documento de formalização de demanda - DFD: documento inicial, que fundamenta o Plano de Contratação Anual, em que o setor requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

III - plano de Contratações Anual: documento que consolida todas as demandas que o órgão ou entidade planeja contratar ou renovar no exercício subsequente e que servirá de base para a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares de cada contratação;

IV - setor de contratações: unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações no âmbito do órgão ou entidade;

V - setor requisitante: agente ou unidade responsável que identifica a necessidade e, a partir do DFD, requer a contratação de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações;

VI - setor técnico: unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o DFD, promovendo a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

VII - autoridade competente: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para as centrais de compras de que trata o art. 181 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso VI do caput.

§ 2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

CAPÍTULO II  
DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS

Art. 4º O Município de Sampaio/TO deve elaborar anualmente seu respectivo Plano de Contratações Anual, contendo todas as contratações e renovações que pretende realizar no exercício subsequente.

Art. 5º A elaboração do Plano de Contratações Anual pelos órgãos e entidades tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o

Plano de Gestão de Logística Sustentável, se houver, e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração da lei orçamentária do ente federativo; e

IV - evitar o fracionamento de despesas.

CAPÍTULO III  
PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE  
CONTRATAÇÕES ANUAL

Seção I  
Do Documento de Formalização de Demanda

Art. 6º O procedimento para elaboração do Plano de Contratações Anual inicia-se com o preenchimento do DFD pelo setor requisitante, contendo as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços, unidade de fornecimento e quantidade a ser contratada;

IV - estimativa preliminar do valor total da contratação com a indicação do valor correspondente ao exercício financeiro do Plano;

V - previsão de data desejada para a contratação;

VI - grau de prioridade da compra ou contratação;

VII - a indicação da vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas;

VIII - classificação orçamentária da despesa até nível de elemento e desdobramentos.

Parágrafo único. Os itens referentes a contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicações deverão observar as regras específicas do Órgão da Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação.

Seção II  
Do Cronograma de Elaboração

Art. 7º Em até 120 dias da data do envio da Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, as Secretarias deverão incluir, no Sistema que Município adotar, nos termos do art. 2º deste Decreto, as contratações que pretendem realizar ou renovar no exercício subsequente, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, e encaminhar ao setor de contratações.

Art. 8º Em até 90 dias do envio do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, o setor de contratações deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes ou técnicos, consoante disposto no art. 9º deste Decreto, e, se de acordo, enviar o Plano consolidado para aprovação da autoridade competente do órgão ou entidade ao qual integra ou a quem ela delegar.

Seção III  
Exceções

Art. 9º Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do

disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos;

III - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### Seção VI

##### Da Consolidação de Demandas

Art. 10. O setor de contratações deverá analisar as demandas encaminhadas pelas Secretarias promovendo diligências necessárias para:

I - agregação, sempre possível, dos DFD com objetos de mesma natureza visando à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - adequação e consolidação do Plano de Contratações Anual, observado o disposto no art. 5º deste Decreto;

III - construção do calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, considerando a data desejada e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos autos de contratação;

IV - definição da data estimada para início do processo de contratação considerando o tempo necessário para o procedimento, a data desejada para a contratação e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos autos de contratação.

#### Seção V

##### Da Aprovação do Plano de Contratação Anual

Art. 11. Em até 30 (trinta) dias da data do envio da lei orçamentária do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, a autoridade competente deverá aprovar o Plano sendo disponibilizado automaticamente, na forma do art. 12 deste Decreto.

Parágrafo único. A autoridade competente poderá reprovar o Plano de Contratações Anual ou, se necessário, devolvê-lo para o setor de contratações realizar adequações, observada a data limite definida no caput.

#### Seção VI

##### Da Divulgação

Art. 12. Os Planos Anuais de Contratações dos órgãos e entidades serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Sampaio/TO.

#### Seção VII

##### Da Revisão e do Redimensionamento

Art. 13. Poderá haver a inclusão ou o redimensionamento dos itens do Plano de Contratações Anual, sendo vedadas as exclusões.

Parágrafo único. Ao final do exercício, até o dia 15 de janeiro do ano seguinte, o Setor de Contratações elaborará balanço sobre o planejamento e a execução em relação ao PCA.

#### CAPÍTULO IV

##### DA EXECUÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

#### Seção I

##### Da Alteração

Art. 14. Durante a sua execução, o Plano de Contratações Anual somente poderá ser alterado mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade de contratação e mediante aprovação da autoridade competente.

#### Seção II

##### Da Compatibilização da Demanda

Art. 15. Na execução do Plano de Contratações Anual, o Setor de Contratações deverá observar se as demandas a ele encaminhadas constam da listagem do Plano vigente.

§ 1º As demandas que não constarem do Plano de Contratações Anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observando-se o disposto no art. 13 deste Decreto.

§ 2º Não será necessário incluir no Plano de Contratações Anual os casos supervenientes:

I - de contratações com valor inferior a R\$ 10.000,00, de que tratam os incisos I e II, do caput, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - em que ficar caracterizada urgência de atendimento, quando a situação possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, de que tratam os incisos I e II, do caput, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021; e

III - de contratações de até R\$ 8.000,00 referentes a serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade, incluído o fornecimento de peças.

§ 3º Os casos supervenientes de contratação previstos nos incisos do § 1º deste artigo poderão ser incluídos no Plano de Contratações Anual depois de autorizados pela autoridade competente.

Art. 16. As demandas constantes do Plano de Contratações Anual deverão ser encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária para o cumprimento na data desejada de que trata o inciso V do art. 6º deste Decreto, acompanhadas da devida instrução processual.

Art. 17. A partir de setembro do ano de execução do Plano de Contratações Anual, os setores de contratação deverão elaborar relatórios de riscos referentes à provável não efetivação de contratação de itens do Plano até o término do exercício.

Parágrafo único. O relatório de gestão de riscos terá periodicidade bimestral, e será encaminhado à autoridade competente, que promoverá ações de correção pertinentes.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Fica dispensado de registro no PCA os itens classificados como sigilosos, nos termos da Lei Federal nº

12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidos pelas demais hipóteses legais de sigilo.

Parágrafo único. No caso de classificação parcial de informações, as partes não classificadas como sigilosas deverão ser cadastradas no PCA.

Art. 19. O Setor de Contratações poderá, desde que devidamente justificado, dispensar a aplicação do disposto neste Decreto ao que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação pertinente.

Art. 20. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Administração, Planejamento e Fazenda, que poderá expedir orientações, bem como disponibilizar, em meio eletrônico, informações adicionais para fins de operação do sistema.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 22. Revogam-se as disposições legais em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, aos Vinte e Quatro (24) dias do mês de Janeiro (01) do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro (2024).

ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

Profissional Sr. CLAUDIO CÉSAR DE AZEVEDO E FARIA, inscrito no CPF nº 067.710.842-72. Objeto: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual do contrato em epígrafe, que tem por objeto a contratação de profissional para prestação de serviços de topografia, para realização de levantamento topográfico para eventual e futuras construções civis. Vigência: O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024; O referido Termo Aditivo poderá ser consultado no portal da transparência do Município <https://transparencia.sampaio.to.gov.br/>; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

Armindo Cayres de Almeida  
Prefeito Municipal

---

## EXTRATO

---

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2024 - ADM; INEXIGIBILIDADE nº 001/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, CNPJ Nº 25.086.828/0001-35. Por seu representante ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA – Prefeito Municipal; e CONTRATADA: NATANAEL GALVÃO LUZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob nº 301.293.900.001-65. Por seu representante: Sr. Natanael Galvão Luz, portador do RG nº 112426099-1 SSP/MA e inscrito no CPF/MF sob o nº 026.112.933-33. Objeto: prestação de serviços técnicos profissionais especializados relativos ao patrocínio e à defesa de causas judiciais ou administrativas em demandas da Administração Municipal. Valor: R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais) referente a 12 parcelas no valor de R\$ 17.000,000 (dezessete mil reais). Vigência: 08/01/2024 a 31/12/2024. 08 de janeiro de 2024.

---

## EXTRATO

---

### EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 027/2021

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 027/2021, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO-TO, CNPJ/MF nº 25.086.828/0001-35 e o



# Diário Oficial do Município

*INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 064/2014*

Rua Manoel Matos nº 210, Centro, CEP: 77.980-000 – Sampaio - TO

[www.sampaio.to.gov.br](http://www.sampaio.to.gov.br)

**JORNADEL PEREIRA DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

**ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA**

Prefeito Municipal

---